



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

R
am

7

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 18/2008 – SM

Conflito: art. 599º CT – Serviços mínimos

Assunto: Greve na CP – Caminhos de Ferro Portugueses, EP, dia 3 de Junho de 2008, para os trabalhadores da carreira da revisão e comercial – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

ACÓRDÃO

I - OS FACTOS

1. O "Sindicato Ferroviário da Revisão Comercial Itinerante" – SFRCI – remeteu ao Conselho de Administração de "Caminhos de Ferro Portugueses, E.P." – CP, ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, com data de 15.05.2008, um pré-aviso de greve dos trabalhadores afectos à carreira da revisão e comercial, para todo o período de funcionamento das 00 às 24 horas do dia 3 de Junho de 2008 – paralisação total do trabalho durante todo o período.

De acordo com o pré-aviso estão também abrangidos os trabalhadores que:

- Se iniciem no dia 2 de Junho de 2008 depois das 00 horas do dia 3 de Junho de 2008;
- Se iniciem no dia 3 de Junho de 2008 e terminem depois das 00 horas do dia 4 de Junho de 2008.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

2. No anexo ao pré-aviso, o Sindicato tece algumas considerações de carácter geral sobre o direito à greve e sobre as "necessidades sociais impreteríveis" cuja satisfação constitui à face da lei o fundamento da definição de serviços mínimos a prestar aos utilizadores, em certos sectores de actividade, enunciados, a título exemplificativo, no artº 598º, 2, do Código do Trabalho. O Sindicato protesta assegurar, no âmbito das suas competências, a segurança do equipamento e instalações a que estão afectos os trabalhadores abrangidos, bem como outros serviços que se venham a mostrar impreteríveis à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, que são indicados em concreto.

3. Na reunião que teve lugar nos serviços competentes da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, em 19 de Maio de 2008, os representantes do Sindicato e da CP, não lograram chegar a qualquer acordo, ainda que ambas as partes convirjam na necessidade de fixação de serviços mínimos, divergindo, porém, no que concerne à sua definição concreta.

Os representantes da empresa apresentaram inicialmente uma contraproposta de serviços mínimos.

Assim sendo, a definição prévia dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação de tais necessidades de pessoas e entidades abrangidas pela actividade da CP, foi cometida ao presente Colégio Arbitral, em conformidade com o disposto no nº 4 do artº 599º e no nº 1 do artº 598º do Código do Trabalho.

Colégio que, em obediência ao disposto nas normas referidas e às demais aplicáveis, ficou constituído por:

- Árbitro presidente: Vitor Ramalho;
- Árbitro dos trabalhadores: Ana Cármen Cisa;
- Árbitro dos empregadores: Manuel Pires do Nascimento.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

R. Amiri

E que reuniu no dia 27 de Maio de 2008 a partir das 15H00 na sede do Conselho Económico e Social.

II – AUDIÊNCIA DAS PARTES

4. A audição das partes teve lugar no mesmo dia, 27 de Maio de 2008 e no mesmo local, primeiro os representantes do SFRCI, às 15H30 e depois, os representantes da empresa empregadora, Caminhos de Ferro Portugueses, EP (CP), às 16H00.

O Sindicato fez-se representar pelos seus dirigentes:

- Paulo Fernando Silva Rodrigues;
- Amândio Cerdeira Madaleno.

A Empresa fez-se representar pelos seus dirigentes:

- António Manuel Toureiro Mineiro
- João Carlos Rodrigues Mendes
- Carla Sofia Teixeira Marques Santana
- Pedro Acácio Domingues Carreira
- Horácio Manuel Silva de Sousa
- Carlos Eurico Aguiar Teixeira de Sousa

Os representantes de ambas partes responderam às questões que lhes foram colocadas e prestaram os esclarecimentos que lhes foram pedidos, não abandonando, porém, as posições já assumidas, tanto no pré-aviso, como no decorrer da reunião que teve lugar nos serviços competentes do Ministério, e que constam dos documentos que aí apresentaram.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

R. J. J.



Nestes termos, manteve-se a necessidade de intervenção do Colégio Arbitral, que considera relevantes, na decisão que vai proferir:

- A jurisprudência anterior em casos semelhantes;
- A regulamentação em vigor que exige que a circulação de comboios só se possa fazer com a presença, simultânea, além do maquinista de um operador de revisão;
- A necessidade de salvaguardar a segurança de pessoas nas composições e nas plataformas.

III – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

5. Nesta matéria de enquadramento jurídico, a presente greve não levanta questões novas, para além das já identificadas e referentes à necessidade de coordenação entre as definições de serviços mínimos por colégios arbitrais constituídos na perspectiva dos diversos pré-avisos.

Com efeito, o sector ferroviário está, sem dúvida, abrangido na hipótese do artº 598º, 2.h) do Código do Trabalho, ou seja está definido, na lei, como destinado à prestação de uma actividade indispensável (ao menos potencialmente) à satisfação de necessidades sociais impreteríveis de indivíduos e entidades destinatários de tal prestação.

Por isso, não pode prescindir-se da definição prévia de serviços mínimos, nos termos do disposto no artº 599 do mesmo código, com a redacção que lhe foi dada pelo artº 1º da Lei nº 9/2006, de 20 de Março.

IV. DECISÃO

Tudo ponderado, o Colégio Arbitral decide definir os serviços mínimos do seguinte modo:

Definem-se como serviços mínimos os realizados pelos comboios que, nas diversas linhas constantes da proposta da CP e do SFRCI, correspondam até 25% do total dos comboios programados para o dia 3 de Junho de 2008.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Sem prejuízo da greve, os comboios que cheguem ao termo dos seus trajectos serão sempre estacionados, de modo a garantir a sua manutenção e segurança.

Lisboa, 27 de Maio de 2008

Árbitro Presidente

Árbitro de Parte Trabalhadora

Árbitro de Parte Empregadora